

LEI Nº 1.543/2005

EMENTA: Proíbe a venda e exposição à venda de bebidas alcoólicas, bem como, fumo e seus derivados, na área compreendida a 100 (cem) metros de estabelecimentos educacionais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2005 – Legislativo.

Art. 1º. Fica proibida a venda e a exposição à venda de bebidas alcoólicas, bem como, fumo e seus derivados, nas calçadas dos estabelecimentos educacionais.

Parágrafo Único – A metragem será aferida de qualquer ponto da área compreendida do estabelecimento educacional.

Art. 2º. O estabelecimento comercial que for flagrado vendendo ou expondo à venda bebidas que contenham substâncias alcoólicas e fumo e seus derivados terá o alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º. São responsáveis para fiscalizar a presente Lei o órgão competente do Município, as Polícias Militar e Civil e os membros do Conselho Tutelar e do Conselho da Paz, que diante da infração deverão lavrar auto circunstanciado, constante no Anexo 01 deste Projeto, e remeter ao Prefeito para após procedimento administrativo com defesa do infrator, determinar a cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor seis meses após a data de sua publicação, ficando o Poder Executivo obrigado a realocar as barracas de venda de bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, hoje existentes nas calçadas dos estabelecimentos de ensino de nosso município, durante esse período.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

ERNESTO LÁZARO MAIA
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -